

## Nota Informativa

(Ação nº 0008995-07.2009.401.3400 - SINDPREV X GEAP)

---

Prezados(as) Associados(as),

Tendo em vista recente decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 0008995-07.2009.401.3400, ajuizada pelo SINDPREV/BA contra a GEAP, a União Federal e o INSS, temos os seguintes esclarecimentos a prestar:

a) A Ação ordinária em questão foi ajuizada 24 de março de 2009, e tem por objetivo impedir a mudança na forma de contribuição dos servidores à GEAP – Autogestão em Saúde, que por força de decisão adotada pela Fundação em 2008 (Resolução CONDEL 418/2008), deixaria de ser feita a partir da incidência de um percentual sobre os vencimentos destes servidores, passando a ser feita em valores nominais e por faixa etária, sujeitando-os à futuras revisões desproporcionais aos incrementos remuneratórios experimentados pelos servidores, como de fato veio a ocorrer em relação aqueles que não obtiveram decisões judiciais mantendo a sistemática anterior;

b) Pois bem, uma vez tendo sido indeferido o pedido de antecipação de tutela em Primeira Instância, o Sindicato recorreu ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (em Brasília), através do Agravo de Instrumento nº 2009.01.00.019128-4, obtendo a concessão da tutela antecipada (liminar) em abril de 2009, mediante a qual o Poder Judiciário determinava à GEAP que em relação aos servidores vinculados ao SINDPREV/BA fosse mantida a forma de contribuição anterior, afastando-se a adoção da contribuição por valores nominais e faixa etária;

c) O processo principal, entretanto, teve continuidade durante estes cerca de 9 (nove) anos, chegando-se à decisão exarada pela Juíza da causa em novembro de 2017, quando Sua Excelência entendeu que não haveria interesse da União Federal e do INSS na demanda, nela permanecendo apenas a GEAP. Assim, como estaríamos diante de uma Fundação de direito privado, a Justiça Federal careceria de competência para julgar a ação, sendo então determinada sua remessa à Justiça Comum de Salvador/BA;

d) Mesmo diante de tal decisão, entretanto, a Juíza da 9ª Vara Federal de Brasília, agindo com cautela, entendeu por bem de **manter os efeitos da antecipação de tutela** que havia sido concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a que fizemos anterior referencia, até que os autos chegassem ao(à) Juiz(a) de destino, em Salvador/BA, que deveria, então, decidir sobre a matéria;

e) A GEAP buscou, então, o Desembargador responsável pelo Agravo de Instrumento nº 2009.01.00.019128-4, para sustentar que se a decisão de Primeira Instância havia reconhecido a incompetência da Justiça Federal para julgar a ação em tela, então a consequência seria a “perda de objeto” do próprio Agravo, eis que este se destinava a discutir a concessão de antecipação de tutela em processo de competência da Justiça Federal. O Desembargado responsável concordou com o argumento e em 1º de agosto corrente determinou o arquivamento do referido Agravo;

f) Resultado desse imbróglio jurídico é a revogação da antecipação de tutela que durante cerca de 9 (nove) anos impediu que os servidores protegidos pelo SINDPREV/BA sofressem com os constantes e abusivos aumentos das mensalidades à GEAP, que os servidores de outros Estados vêm enfrentando há muitos anos, e que chegaram a tal ponto que milhares de servidores já se viram forçados a deixar a GEAP, por absoluta falta de condições de pagar estas mensalidades;

g) Com isso, a partir de agosto os servidores ativos, aposentados e pensionistas que até aqui encontravam-se protegidos pela “liminar” obtida pelo Sindicato, perderam esta proteção, de modo que suas contribuições à GEAP passarão a ser as mesmas que vêm sendo cobradas de outros servidores pelo País afora;

h) A Assessoria Jurídica do Sindicato já está tomando providências judiciais no sentido de tentar restabelecer, o mais rápido possível, os efeitos da antecipação de tutela (liminar) recentemente revogada, mas até que isso ocorra os servidores estarão sujeitos à cobrança das mensalidades à GEAP na sistemática vigente;

i) É preciso destacar, porém, que o processo judicial em questão **não acabou**, de modo que não se pode neste momento falar em “pagamento de honorários advocatícios à GEAP”, nem tampouco em “obrigar os servidores ao pagamento dos atrasados desde 2009”, já que providências deste viés são incompatíveis com a atual fase do processo;

Colocamo-nos, por fim, à inteira disposição do Sindicato e dos servidores interessados, para quaisquer esclarecimentos adicionais que venham a ser necessários.

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

  
Luis Fernando Silva  
OAB/SC 9582

Josilma Batista Saraiva  
OAB/DF 11997